

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2000

Assegura ações de saúde no ambiente familiar.

Autor: Deputada LUCI CHOINACKI

Relator: Deputado RAFAEL GUERRA

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento, de autoria da ilustre Deputada LUCI CHOINACKI, propõe-se a assegurar ações de saúde no ambiente familiar. Para tanto, determina ao Poder Executivo que realize ações de prevenção e controle no ambiente domiciliar, como parte do Programa de Saúde da Família, onde estiver implantado, incluindo tais procedimentos na tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde – SUS.

Define que as ações a serem desenvolvidas devem privilegiar a saúde coletiva das comunidades rurais, mormente no que concerne à educação em saúde voltada para a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis – DST – e da AIDS, assegurando acesso aos meios diagnósticos e às terapias existentes, bem como apoio familiar.

Estabelece que os recursos para o financiamento das ações serão advindos da esfera de governo em que se realize e que o Poder Executivo disponibilizará as informações epidemiológicas de forma regular e sistemática.

Ao justificar sua iniciativa, a ínclita Parlamentar apontou o avanço das DST/AIDS no meio rural e a fraca atuação de programas preventivos nessas localidades.

A matéria é de competência deste Órgão Técnico, cabendo-nos manifestarmo-nos relativamente ao mérito. Após nosso pronunciamento, a proposição deverá ser apreciada quanto à admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se indubitavelmente de assunto das mais altas transcendência e magnitude. Como efeito, os dados do Ministério da Saúde apontam para um crescimento das DST, em especial da AIDS, entre heterossexuais, entre as mulheres, nas camadas mais pobres e nas localidades menores, ao contrário do que ocorria quando do início da epidemia.

O Projeto em questão revela, outrossim, o elevado grau de sensibilidade social de sua autora, representante do povo catarinense de destacada atuação na defesa dos rurícolas.

Ocorre, entretanto, que em nosso entender a proposição contém alguns equívocos. Em primeiro lugar quer que se assegure algo que se encontra ao alvedrio do Poder Municipal: a implantação do Programa de Saúde da Família.

Adicionalmente, quer que esse programa realize exatamente aquilo para que foi planejado e que tem sido a razão de seu grande sucesso, merecedor que tem sido de prêmios e citações em fóruns internacionais. Fala, ainda, em tabela de procedimentos, quando o PSF é

remunerado dentro das chamadas ações básicas, com adicional repassado para as secretarias que o desenvolvem.

Determina, igualmente, que se dê destaque às medidas de alcance coletivo e educacionais, justamente as pedras de toque do aludido programa.

Ora, o que o PSF precisa, de fato, não é de uma lei que venha a reforçar as suas características mais relevantes, mas sim que as municipalidades sejam instadas a aderir a essa que é, sem dúvida alguma, uma das grandes conquistas de nosso povo na área sanitária.

Isto posto, tendo em vista que a matéria não carece de lei, que a proposição não cria obrigações jurídicas e invade a esfera sanitária municipal, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.903, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator